

## NOVIDADES NORMATIVAS PARA AS ESTATAIS BRASILEIRAS EM DEZEMBRO DE 2024: Decretos federais 12.301/2024, 12.302/2024 e 12.303/2024.

Ronny Charles Lopes de Torres<sup>1</sup>

Maria Emanuelle de Andrade Dantas<sup>2</sup>

Recentemente o governo federal deu um importante passo para modernizar a gestão das empresas estatais, fortalecer a transparência e ampliar seu papel no desenvolvimento social e econômico do Brasil. Trata-se da publicação dos Decretos nº 12.301, 12.302 e 12.303/2024, os quais englobam novas diretrizes para a governança corporativa e a atuação estratégica dessas empresas.

De acordo com a ministra da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, o foco está concentrado em empresas com alguma questão financeira, visando melhorar a capacidade de gerar valor para a sociedade brasileira, aumentar a sustentabilidade financeira e remodelar os modelos de negócios.<sup>3</sup>

O **Decreto nº 12.301/24** trata da aprovação de diretrizes e estratégias relativas à governança corporativa nas empresas estatais federais e à administração das participações societárias da União. Destaca-se nesse processo a atuação da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

A Lei das Estatais tornou necessária a atualização da CGPAR, tendo em vista que a composição original instituída em 2007 não se adequa mais à atual estrutura ministerial. Assim, a revisão busca uma atuação mais estratégica, enquanto as funções de organização serão

---

<sup>1</sup> Advogado. Consultor Jurídico. Parecerista. Membro fundador do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP). Doutor em Direito do Estado. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Já atuou, pela AGU, como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego e Coordenador da Câmara Nacional de Licitações e Contratos. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (15ª Edição. Ed. JusPodivm); Licitações e contratos nas empresas estatais (3ª edição. Coautor. Ed. Jus Podivm). Comentários à Lei de Improbidade administrativa (2ª edição. Coautor. Ed. Jus Podivm). Análise Econômica das licitações e contratos (2ª edição. Coautor. Ed. Fórum).

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Estagiária do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); Estagiou na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN/PB) e no Ministério Público do Estado da Paraíba (Comarca de Santa Rita); Atuou como monitora da disciplina de Direito Administrativo II.

<sup>3</sup> LEÓN, Pordeus Lucas. Governo anuncia ações para reduzir dependência financeira de estatais. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-12/governo-anuncia-acoes-para-reduzir-dependencia-financeira-de-estatais>.

centralizadas no Sistema de Coordenação das Estatais - Sisest, instituído pelo Decreto nº 12.302/24.<sup>4</sup>

De acordo com o art. 2º, a comissão é responsável por aprovar diretrizes e estratégias sobre a participação da União como acionista em estatais federais. Suas atribuições incluem a manifestação em processos de aquisição e venda de participações detidas pela União (incluindo o exercício de direitos de subscrição), e em propostas de criação de novas estatais ou de assunção de controle acionário<sup>5</sup>, a definição de diretrizes para negociações coletivas de trabalho, remuneração de administradores e distribuição de dividendos, além de direcionar a atuação dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal das estatais federais e sociedades em que a União detenha participação minoritária.

Nos termos do art. 4º, é obrigatória a prestação de informações e estudos por parte das empresas estatais federais e dos órgãos da administração pública federal à comissão.

A CGPAR será formada pelos Ministros da Gestão e Inovação, da Fazenda e da Casa Civil. O novo decreto, que revoga os decretos nº 908/1993 e nº 6.201/2007, entra em vigor trinta dias após a sua publicação e busca aprimorar a gestão e o controle das empresas estatais federais, priorizando o fortalecimento da União como acionista.

O segundo decreto, **Decreto nº 12.302/2024**, institui o Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais (Sisest), pelo qual se busca aperfeiçoar a organização e a qualidade da supervisão ministerial e da coordenação da governança, sem prejuízo da autonomia das empresas estatais. O Decreto dispõe acerca dos objetivos do sistema, da sua composição e da competência de seus órgãos, além da plataforma Siestgov.br.

Quanto aos objetivos do Sisest, dispostos no art. 2º, observa-se a criação de uma rede colaborativa para o desenvolvimento de padrões de qualidade e racionalidade na supervisão ministerial da governança das estatais federais e o incentivo para implementação de ações e políticas para melhorar e fortalecer a estrutura e a governança dessas empresas. Além disso, o sistema visa facilitar procedimentos internos como o trâmite de documentos e a disponibilização de informações, bem como monitorar o alcance dos objetivos das empresas e o alinhamento de sua atuação às políticas públicas de modo a gerar valor para a sociedade.

---

<sup>4</sup> Agência Gov. Decretos alinham empresas públicas a melhores práticas de governança. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/esther-dweck-decretos-estatais-gerar-valor-aumentar-sustentabilidade-financeira>

<sup>5</sup> Fica dispensada essa manifestação quando a empresa estatal possuir autorização legal para criação de subsidiária, nos termos do parágrafo único do art. 2º.

A partir disso, é possível observar que o Sisest é uma ferramenta instituída para modernizar e otimizar a gestão das empresas estatais federais, promover o alinhamento com as práticas de governança e o desenvolvimento institucional, agilizar processos internos e facilitar o acesso à informação.

No que concerne à estrutura do sistema, este é composto por um órgão central, órgãos setoriais e as próprias empresas estatais. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é o órgão central, ao qual compete definir as normas gerais de funcionamento do sistema, coordenar as atividades realizadas em conjunto com os órgãos setoriais, promover ações de capacitação e gerir o Sistema Eletrônico de Informações das Estatais (Siestgov.br).

Aos órgãos setoriais (unidades administrativas dos Ministérios setoriais responsáveis pela supervisão das estatais), por sua vez, são atribuídas as responsabilidades de assessorar os ministros em suas funções de supervisão das empresas estatais vinculadas a sua Pasta, manter registros atualizados, garantir que os planos estratégicos estejam alinhados com as políticas públicas e as prioridades setoriais, acompanhar e avaliar o desempenho das empresas, considerando aspectos como governança corporativa, eficiência operacional e eficácia nos objetivos para os quais foram criadas, e, por fim, fornecer informações e documentações relevantes ao órgão central do sistema.

Já as empresas estatais possuem o dever de seguir as orientações do órgão central e fornecer, tanto ao órgão central quanto aos setoriais, as informações necessárias para o acompanhamento e avaliação de seu desempenho.

Conforme mencionado anteriormente, o decreto institui o Siestgov.br, uma plataforma tecnológica integrada e centralizada que, por meio de um sistema de processamento de dados, viabiliza o envio de dados e informações no âmbito do Sisest. A plataforma tem como objetivo promover eficiência e transparência nas operações do sistema.

Ademais, o decreto confere à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais a possibilidade de editar normas complementares necessárias ao adequado funcionamento do sistema. Por fim, revoga os decretos nº 3.735 e nº 3.763/2001.

O terceiro e último decreto, **Decreto nº 12.303/2024**, cria o Programa de Governança e Modernização das Empresas Estatais (Inova), com a finalidade de aprimorar a gestão das

empresas estatais federais. Para a Ministra Esther Dweck, este “é talvez a maior inovação” pois é como se melhora a gestão corporativa, aumenta a inovação e garante sustentabilidade<sup>6</sup>.

Sob a coordenação do Ministério da Gestão e da Inovação, o programa visa otimizar o desenho institucional, fortalecer a governança corporativa, desenvolver as capacidades de gestão e supervisionar as empresas estatais. O Inova será pautado pelos princípios de autonomia das estatais, integridade, eficiência, transparência e impacto social, alinhado continuamente às diretrizes estabelecidas pela CGPAR.

Nos termos do art. 2º o programa Inova abará iniciativas destinadas ao fortalecimento das estruturas e capacidades tanto do Poder Executivo quanto das empresas estatais federais, para que seja possível o cumprimento dos objetivos para as quais foram instituídas. Tais medidas devem contribuir para o desenvolvimento sustentável e redução de desigualdades, competitividade, aumento de produtividade, soberania nacional, avanços em pesquisa e inovação e qualidade na prestação de serviços públicos.

O art. 3º prevê diretrizes e objetivos com ênfase em um pleno desenvolvimento das empresas estatais federais. Destaca-se, dentre as principais ações elencadas, os estudos sobre governança, modelagem de negócios e modernização de instrumentos de gestão, além da divulgação de conhecimento acerca da atuação das empresas. Tais estudos, de acordo com o §3º, serão realizados por meio de acordo de cooperação firmado entre a estatal interessada, o Ministério setorial competente e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos,

O programa deve promover também a contínua capacitação técnica e administrativa, incentivando uma cultura de inovação entre administradores, conselheiros fiscais, empregados e servidores públicos relacionados às estatais. Para mais, é necessário que haja a formulação de políticas para promoção de diversidade, inclusão e equidade em atenção aos grupos socialmente vulneráveis, especialmente em cargos de liderança.

O Inova, de igual modo, busca fortalecer a integridade, a transparência e a priorização do interesse público, além de fomentar o compartilhamento de boas práticas de governança corporativa e a criação de indicadores para avaliar seus resultados.

O decreto dispõe que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais encaminhará um relatório anual à CGPAR com os resultados do Inova, para subsidiar a formulação de diretrizes para o programa. Ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos atribui a competência de editar normas complementares a fim de regulamentar alguns

---

<sup>6</sup> Agência Gov. Decretos alinham empresas públicas a melhores práticas de governança. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/esther-dweck-decretos-estatais-gerar-valor-aumentar-sustentabilidade-financeira>.

aspectos, tais como, a tipologia dos atos formais de adesão das empresas no âmbito do Inova, diretrizes para elaboração de planos de ação e relatórios de atividades, mecanismos de monitoramento e avaliação, regras de transparência e prestação de contas, bem como outros temas necessários à execução do decreto.

Em conclusão, os decretos sinalizam uma nova fase na governança das empresas estatais federais; contudo, duas disposições acumulam mais características de protocolo de intenções e criação de instâncias administrativas, que propriamente definem regras claras que apontem objetivamente para o aperfeiçoamento da governança nas estatais.

Ao estabelecer uma melhoria no arcabouço institucional com o CGPAR, o Sisest e o Inova, o governo busca demonstrar seu compromisso com a promoção gestões mais profissionais, transparentes e eficientes, focadas no desenvolvimento sustentável e na geração de valor para a sociedade; o desafio é converter em ações reais, as disposições desses normativos.